

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
MUNICIPIO DE BARCELOS
E
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA - APEI

Considerando que:

O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente (“*Todos têm direito à educação e à cultura*”). E que compete ao Estado promover “(*... a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.*” [n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.]);

O n.º 2 do artigo 1.º, também da CRP dispõe: “*O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade*”;

Por seu turno, a educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário (artigo 2.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, diploma que a Lei Quadro da Educação Pré-Escolar).

O Município de Barcelos está consciente do importante papel que poderá desempenhar no desenvolvimento de ações, projetos e programas que visem melhorar o bem-estar dos munícipes.

Está, também, consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, designadamente no desenvolvimento de parcerias de carácter inovador que se traduzem numa mais-valia para a comunidade e que contribuem para a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras que o Município de Barcelos assumiu enquanto Cidade Educadora.



A Rede de Inovação, Sucesso Educativo e Equidade (RISEe) é um dos mecanismos para concretizar este desiderato e pretende promover a implementação de um projeto ambicioso e inovador, com o objetivo de enquadrar as políticas educativas do município, promover sinergias entre as diferentes áreas e, sobretudo, proporcionar condições e apoio para que a oferta educativa no concelho de Barcelos se apresente numa posição de charneira no que concerne ao cumprimento da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual Portugal é signatário, nomeadamente no cumprimento do ODS 4 – Educação de Qualidade – garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Um dos traços de caráter inovador do programa RISE e prende-se com a visão de sucesso.

A visão de sucesso não é apenas a visão de sucesso escolar, mas antes uma visão de desenvolvimento holístico da criança, do jovem e do adulto.

Esta visão, mais ampla do que o sucesso escolar, foca-se no bem-estar, na equidade e na inclusão de crianças e jovens, tal como preconizado nos princípios orientadores do Decreto-Lei n.º 54/2018, 6 de julho.

Esta visão inclusiva coaduna-se, também, com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE) que advoga que a inclusão de todas as crianças implica a adoção de práticas pedagógicas diferenciadas, que respondam às características individuais de cada uma e atendam às suas diferenças, apoiando as suas aprendizagens e progressos.

É pretensão do Município de Barcelos trazer aos atores no terreno o melhor que a ciência tem produzido nos últimos 50 anos em matéria de educação e, sobretudo, na área da literacia e da aprendizagem da leitura e da escrita, promovendo o seu desenvolvimento profissional.

Os professores, enquanto intervenientes deste ecossistema, aportam o maior impacto no processo de ensino-aprendizagem dos seus alunos, pelo que o investimento na sua formação reverter-se-á num ensino mais fundamentado, eficaz e inclusivo.

Ensinar a ler e escrever é uma missão complexa que implica uma preparação aprofundada, contínua e sólida dos professores.

A Associação de Profissionais de Educação de Infância (APEI) é uma associação sem fins lucrativos, cuja missão é ser um espaço de participação e de apoio sustentado ao desenvolvimento dos educadores de infância e outros profissionais de educação de infância, contribuindo para a construção da identidade profissional e o desenvolvimento de uma profissionalidade reflexiva e eticamente situada.

É objetivo da APEI, entre outros, colaborar com entidades públicas e privadas na promoção da educação de infância, esforçando-se por participar, como parceiros sociais, na política nacional de educação.

Pretende colaborar com o Município de Barcelos na promoção de um ensino de excelência e de qualidade para as crianças, na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à escola e no desenvolvimento global de cada criança, propondo-se realizar ações e iniciativas de formação para docentes do ensino pré-escolar e do 1.º CEB, do concelho de Barcelos.

O Município de Barcelos reconhece a importância do desenvolvimento destas iniciativas e a sua mais-valia para o sucesso das crianças e alunos, facto que determina a elaboração de um compromisso de colaboração escrito, onde constem, entre outros aspetos, os direitos e obrigações das partes outorgantes.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação foi levado a efeito pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de setembro.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, podendo através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições legalmente existentes.

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA, Instituição Particular Sem Fins Lucrativos, com sede no Bairro da Liberdade, Lote 9 – Loja 14, Piso 0, 1070-023 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 501 226 737, representado neste ato pelo Senhor Dr. Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Outorgante**.



É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto e âmbito

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto regular a colaboração das partes outorgantes, no desenvolvimento de atividades de formação para os profissionais de educação de infância e 1º ciclo do ensino básico do concelho de Barcelos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser acordadas outras modalidades de colaboração, dentro dos limites legalmente previstos, os quais serão aditados ao presente Acordo de Colaboração, dele passando a fazer parte integrante, através de adenda.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Colaboração constituem direitos e obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Colaborar na prossecução do objeto do presente Acordo de Colaboração, assegurando as condições necessárias para que o Segundo Outorgante possa desenvolver as obrigações previstas na Cláusula Terceira, mediante concertação entre as partes e dentro da disponibilidade de recursos técnicos e humanos do Primeiro Outorgante.
2. Comparticipar financeiramente as ações previstas na Cláusula Terceira, mediante a atribuição ao Segundo Outorgante de uma comparticipação financeira, cujo montante, afetação, forma e prazos de pagamento constam na Cláusula Quarta.
3. Ser mencionado como parceiro nas ações desenvolvidas no âmbito deste projeto, nomeadamente com a inclusão do logótipo nos suportes escritos e visuais utilizados.
4. Divulgar nos meios de comunicação que lhe estão afetos as ações promovidas pelo Segundo Outorgante.
5. Informar e ser informado de qualquer circunstância que obste à execução do Acordo de Colaboração.
6. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração;

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Colaboração constituem direitos e obrigações do Segundo Outorgante:

1. Conceber e implementar um plano de formação adaptado às necessidades da Equipa Técnica da RISEe (Rede de Inovação, Sucesso Educativo e Equidade), promovida pelo Primeiro Outorgante, sendo responsável pela elaboração dos objetivos, conteúdos, acreditação e processo administrativo na plataforma das ações de formação e pela Ação de formação, com duração de 50h, para os técnicos da equipa, a realizar até ao final do ano letivo 2022-2023.
2. Conceber e implementar um plano de formação adaptado às necessidades dos docentes da EPE e 1.º CEB, do concelho de Barcelos, que integrem a RISEe, sendo responsável pela elaboração dos objetivos, conteúdos, acreditação e processo administrativo na plataforma das ações de formação e pela Ação de formação, na modalidade de Oficina de Formação de Professores, com a duração de 50h, a realizar até ao final do ano letivo 2022-2023. Mediante o número de professores inscritos, estão previstas as seguintes ações, até ao limite de 22 professores por oficina:
 - **Hócus-Pócus 1** - Para professores do 1.º ano do 1.º ciclo. Até 3 turmas/ano letivo 2022-2023;
 - **Hócus-Pócus 2/3** – Para professores dos 2.º e 3.º anos do 1º ciclo. Até 5 turmas/ano letivo 2022-2023;
 - **Hócus-Pócus EPE** – Para Educadores de Infância. Até 5 turmas/ano letivo 2022-2023.
3. Divulgar os projetos, atividades e experiências pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Plataforma da RiSEe, quer nas revistas Cadernos de Educação de Infância e da Infância na Europa Hoje, quer no âmbito de uma nova revista profissional para o 1.º ciclo do ensino básico.
4. Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira, para a concretização das ações previstas na presente Cláusula, cujo montante, afetação, forma e prazos de pagamento constam na Cláusula Quarta.
5. Mencionar o Primeiro Outorgante como entidade parceira nas atividades promovidas, neste âmbito, nomeadamente com a inclusão do logótipo deste no material promocional utilizado.
6. Informar e ser informado, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
7. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração;

CLÁUSULA QUARTA

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a atribuir pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, será distribuída e satisfeita nos seguintes termos:

a) Para o desenvolvimento das ações previstas no número 1, da Cláusula Terceira, será atribuída uma comparticipação financeira no montante de 3.690,00€ (três mil seiscientos e noventa euros), satisfeita nos seguintes termos:

- 50%, no ato de assinatura do presente Acordo de Colaboração, e os restantes
- 50%, cumpridas as obrigações previstas no presente Acordo de Colaboração e após a entrega de um relatório de execução;

b) Para o desenvolvimento das ações previstas no número 2, da Cláusula Terceira, será atribuída uma comparticipação financeira de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), por cada oficina/ação realizada, num limite máximo de 13 oficinas/ações, satisfeita mediante comprovativo/ relatório de realização das oficinas.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e avaliação)

1. A execução do presente Acordo de Colaboração será acompanhada por um representante de cada uma das partes:

- a) Pelo Primeiro Outorgante: a Chefe da Divisão de Educação ou quem a substitua;
- b) Pelo Segundo Outorgante o Presidente da Direção ou um representante indicado por este.

2. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do Acordo de Colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações emergentes do presente Acordo de Colaboração deverão ser realizadas por correio eletrónico, para os endereços institucionais e dirigidas aos representantes das partes Outorgantes, sendo que qualquer alteração às informações de contacto deverá ser comunicada às contrapartes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Confidencialidade)

1. Os outorgantes obrigam-se, reciprocamente, a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para os efeitos e no âmbito do presente Acordo de Colaboração, abstendo-se de qualquer uso fora desse contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. Os outorgantes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

CLÁUSULA OITAVA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(Alteração/ Revisão)

O presente Acordo de Colaboração poderá ser objeto de alterações e/ou, desde que acordadas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente Acordo de Colaboração com fundamento no incumprimento, reiterado de uma ou mais obrigações da outra parte, ou na alteração anormal das circunstâncias que tornem impossível a sua execução, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. O presente Acordo de Colaboração também poderá ser resolvido por ambas as partes outorgantes, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A resolução deverá ser notificada à contraparte, mediante carta registada com aviso de receção.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, as atividades ou ações em curso à data da comunicação da resolução deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente Acordo de Colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

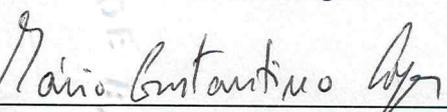
(Vigência)

O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início de outubro de 2022 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2022/2023.

O presente Acordo de Colaboração é feito em duplicado, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

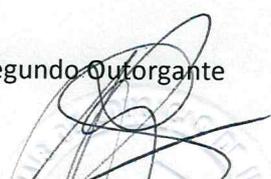
Barcelos, 6 de fevereiro de 2023

O Primeiro Outorgante



| Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. |
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante



| Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro, Dr. |
Presidente da Direção